



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

SCON/RSL

Processo: 23353.002897/2025-78

Llicitação: Edital 45/2025 - Pregão Eletrônico 90084/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração de mão de obra para a prestação dos serviços continuados de Cozinheiro, Auxiliar nos Serviços de Alimentação, Padeiro, Servente de Limpeza, Pedreiro e Oficial de Manutenção Predial para atender as necessidades do IFC Campus Rio do Sul.

Empresa: BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 38.652.979/0001-55

Rio do Sul, 10 de outubro de 2025.

DO: Setor de Contabilidade

A: Coordenação de Compras e Licitações do Campus Rio do Sul

Em resposta a solicitação da Coordenação de Compras e Licitações do Campus Rio do Sul, quanto à análise da planilha de custos da empresa **BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, Categoria Profissional **Cozinheiro, Cozinheiro Líder e Auxiliar nos Serviços de Alimentação**, Edital 45/2025 - Pregão Eletrônico 90084/2025, segue as conclusões do Setor de Contabilidade.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pactuação.

Considerando o Anexo III da Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho de Categoria nº SC00132/2025, com registro no MTE em 31/01/2025, processo nº 10263.200250/2025-77.

Considerando as regras definidas no Edital de licitação (Edital 45/2025 - Pregão Eletrônico 90084/2025) para o certame de contratação de empresa especializada na administração de mão de obra para a prestação dos serviços continuados de Cozinheiro, Auxiliar nos Serviços de Alimentação, Padeiro, Servente de Limpeza, Pedreiro e Oficial de Manutenção Predial.

Considerando as atribuições desta contadaria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer aspectos relativos ao processo.

Constatou-se que:



1. Módulo 1 – Composição da Remuneração

- a) Salário base: O salário base da categoria **Cozinheiro Líder**, deve ser corrigido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - Cláusula Terceira – Piso Salarial letra B.

2. Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

- a) Vale alimentação: De acordo com a Cláusula Décima Segunda - Vale Alimentação, Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 27,29/dia. Ou seja, $27,29 \times 22 = 600,38 - 1\% = 594,38$ (Parágrafo Segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02). A licitante informou o valor de R\$ 567,36 nas planilhas de cálculo do **Cozinheiro, Cozinheiro Líder e Auxiliar nos Serviços de Alimentação**, deve ajustar para **R\$ 594,38**.

3. Módulo 3 – Provisão para Rescisão

- a) Aviso Prévio Indenizado: Não foi possível identificar a memória de cálculo do percentual utilizado. Solicitamos que seja indicada a metodologia de cálculo que resultou no percentual de 0,25% a título de API: O percentual aplicado foge da regra de cálculo normalmente utilizada nos processos licitatórios de 0,42% (conforme item E – módulo 3 – provisão para rescisão, constante no anexo V do Edital).

4. Submódulo 4.1 – Ausências Legais

- a) Férias: Não foi encontrado percentual para substituto na cobertura de férias. A IN 05/2017 prevê a rubrica relativa ao substituto na cobertura de férias;
- b) Ausências legais: Não foi possível identificar a memória de cálculo do percentual utilizado. Solicitamos que seja indicada a metodologia de cálculo que resultou no percentual de 0,41%;
- c) Afastamento Paternidade: Não foi possível identificar a memória de cálculo do percentual utilizado. Solicitamos que seja indicada a metodologia de cálculo que resultou no percentual de 0,01%;
- d) Afastamento Maternidade: Não foi encontrado percentual para Licença Maternidade. Solicitamos que seja verificado devido ao cargo de cozinheiro/auxiliar/líder ser composto normalmente pelo sexo feminino;
- e) Ausências por acidente de trabalho: Não foi possível identificar a memória de cálculo do percentual utilizado. Solicitamos que seja indicada a metodologia de cálculo que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul

resultou no percentual de 2%, O percentual aplicado foge da regra de cálculo normalmente utilizada nos processos licitatórios, como consta no modelo do Edital Anexo V - IN 05/2017/SEGES/MPDG – Anexo é de 0,27%.

- f) Auxílio Doença: entende-se que a ausência por doença já está prevista nas ausências legais.

5. Módulo 5 – Insumos Diversos

- a) Rateio Supervisor e Escritório: O licitante deve detalhar tal insumo. Sugere-se seguir o modelo do Edital Anexo V - Planilha de Custo e Formação de Preços.

6. Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): Na hipótese da empresa ser optante pelo Lucro Real, deve apresentar e comprovar a alíquota média. A licitante informou percentual de 3,65% para PIS/COFINS, solicitamos a comprovação dos percentuais para PIS/COFINS.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

Lembrando que o licitante deve manter em suas planilhas de custos o mesmo valor total por posto informado na proposta vencedora, também não poderá majorar estes percentuais em repactuações futuras.

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

Ana Maristela Opaloski Piedade
Contadora
CRC 027689/O-6



PARECER N° 6235/2025 - SCON/RSL (11.01.05.55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2025 15:21)

ANA MARISTELA OPALOSKI PIEDADE

CONTADOR

DAP/RIOSUL (11.01.05.01.02)

Matrícula: ####369#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 6235, ano: 2025, tipo: **PARECER**, data de emissão: 10/10/2025 e o código de verificação: 37168add6c